



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4.721, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a desafetação de parte da  
Praça do Loteamento Chácara Pastorelli.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da área de terreno localizado na Rua Pasqua Scalzotto Pastorelli, do Loteamento Chácara Pastorelli, Centro, Taubaté, assim descrita e caracterizada:

“Parte da Praça do Loteamento Chácara Pastorelli, inicia-se no ponto 9, distante 58,44m do ponto 8, localizado na Rua Pasqua Scalzotto Pastorelli, do ponto 9 segue com distância de 25,93m até o ponto 10, confrontando com área A, parte da Praça do Loteamento Chácara Pastorelli, daí deflete à direita e com distância de 47,23m até o ponto 14, confrontando com a área B, parte do Parque 4, do Loteamento Jardim das Nações, daí deflete à direita e segue com distância de 40,26m até o ponto 15, confrontando com área C, parte da Praça do Loteamento Chácara Pastorelli, daí deflete à direita e segue 45,58m até o ponto 9 inicial, confrontando com a Rua Pasqua Scalzotto Pastorelli, encerrando o perímetro acima com uma área de 1.486,40m<sup>2</sup>.”

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta LT 1697.

Art. 3º Com a desafetação de que trata o art. 1º, parte da Praça do Loteamento acima descrito e caracterizado deixa de integrar a classe de bens de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominicais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**  
**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2012.

**ADAIR LOREDO SANTOS**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**EVANISE BENI**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**